

REGIME DE URGÊNCIA

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 773/2023

AUTORES:PODER EXECUTIVO

EMENTA:

MENSAGEM 150/23 - APROVA CRÉDITO ESPECIAL, ALTERANDO O VIGENTE ORÇAMENTO GERAL DO ESTADO.

PROJETO DE LEI

Aprova crédito especial, alterando o vigente Orçamento Geral do Estado.

Art. 1º Aprova crédito especial ao Orçamento Geral do Estado, aprovado pela Lei nº 21.347, de 23 de dezembro de 2022, no valor de R\$ 98.068.968,00 (noventa e oito milhões, sessenta e oito mil, novecentos e sessenta e oito reais), conforme Anexo I desta Lei.

Art. 2º Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei igual importância, proveniente do excesso de arrecadação das fontes 715 - Transferências destinadas ao Setor Cultural - Lei Complementar Federal nº 195, de 8 de julho de 2022 - art. 5º - Audiovisual e 716 - Transferências destinadas ao Setor Cultural - Lei Complementar Federal nº 195, de 2022 - art. 8º - Demais Setores da Cultura.

Parágrafo único. Em decorrência do contido no caput deste artigo, altera o Demonstrativo da Receita, conforme Anexo II desta Lei.

Art. 3º Cria no Orçamento Fiscal a Dotação Orçamentária 5160.13392155.113 - Ações Emergenciais, com vistas a mitigar os efeitos da pandemia da Covid-19, bem como seu respectivo Programa de Trabalho e Detalhamento da Despesa por Modalidade de Aplicação e por Grupo de Fonte, conforme Anexos III e IV desta Lei.

Art. 4º Cria no Plano Plurianual 2021-2023 as Iniciativas, com atributos e origens de recursos, conforme detalhado no Anexo V desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ePROTOCOLO



Documento: **15021.026.2431CreditoEspecialSEEC98.068.968.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Roberto Massa Junior** em 18/09/2023 13:48.

Inserido ao protocolo **21.026.243-1** por: **Ana Carolina Vidal de Souza** em: 18/09/2023 12:03.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
da530a92dd38dac6e8c781654da53dca.

ANEXO I

ANEXO I
ANEXO À LBI Nº 0

Página 1 de 5
Nº controle: 2100166
Fls. 5
Mov. 4

Suplementação de Despesa de Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
51	SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA						
05160	FUNDO ESTADUAL DA CULTURA - FEC						
5160	FUNDO ESTADUAL DA CULTURA - FEC						
5113	AÇÕES EMERGENCIAIS COM VISTAS A MITIGAR OS EFEITOS DA PANDEMIA DA COVID-19	33903100	715	10	L	100.000,00	23002749
		33903100	716	10	L	100.000,00	23002749
		33903600	715	10	L	8.500.000,00	23002749
		33903600	716	10	L	9.000.000,00	23002749
		33903900	715	10	L	62.707.000,00	23002749
		33903900	716	10	L	14.900.000,00	23002749
		33904700	715	10	L	1.700.000,00	23002749
		33904700	716	10	L	1.800.000,00	23002749
		33904800	715	10	L	142.340,00	23002749
		33904800	716	10	L	119.620,00	23002749
					TOTAL	98.068.960,00	
					TOTAL	98.068.960,00	

ANEXO II

ANEXO II
ANEXO À LEI Nº 0

Página 2 de 2
Nº controle: 23002749

Acréscimo da Receita Descentralizada do Orçamento Fiscal e/ou RPPR

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	Valor	N. do Processo
51	SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA				
05160	FUNDO ESTADUAL DA CULTURA - FEC				
5160	FUNDO ESTADUAL DA CULTURA - FEC				
1718991103 00 02	Outras Transf. da União não Classificada Anteriormente	715	10	72.149.340,00	23002749
1718991103 00 01	Outras Transf. da União não Classificada Anteriormente	716	10	25.919.628,00	23002749
			TOTAL	98.068.968,00	
			TOTAL	98.068.968,00	

ANEXO III

ANEXO III					Página 3 de 5
ANEXO A LEI Nº					
5100 - SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA					
5160 - FUNDO ESTADUAL DE CULTURA - FEC					
PROGRAMA DE TRABALHO					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES		R\$ 1,00
			ATIVIDADE	OPER. ESP.	
					TOTAL
	CULTURA	98.068.968			98.068.968
	· DIFUSÃO CULTURAL	98.068.968			98.068.968
	PARANÁ CULTURAL	98.068.968			98.068.968
5160.13382155.113	AÇÕES EMERGENCIAIS COM VISTAS A MITIGAR OS EFEITOS DA PANDEMIA DA COVID-19	98.068.968			98.068.968
	Garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural com vistas a mitigar os efeitos da pandemia da Covid-19, conforme estabelecido pela Lei complementar nº 195 de 08 de julho de 2022 (LEI PAULO GUSTAVO).				
	TOTAL	98.068.968	0	0	98.068.968

ANEXO IV

ANEXO IV										Página 4 de 5
ANEXO À LEI Nº										
5100 - SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA										
5160 - FUNDO ESTADUAL DE CULTURA - FEC										
DETALHAMENTO DA DESPESA POR MODALIDADE E POR GRUPO DE FONTE										
										Recursos de Todas as Fontes R\$ 1,00
Ação	Grupo Fonte	Mod. Aplic.	Pessoal e Enc. Sociais.	Juros e Enc. da Dívida	Outras Desp. Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	TOTAL	
5113	10	90	0	0	98.068.968	0	0	0	98.068.968	
		T	0	0	98.068.968	0	0	0	98.068.968	
TOTAL			0	0	98.068.968	0	0	0	98.068.968	



ePROTOCOLO



Documento: **15021.026.2431AnexosCreditoEspecialSEEC.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Roberto Massa Junior** em 18/09/2023 13:48.

Inserido ao protocolo **21.026.243-1** por: **Ana Carolina Vidal de Souza** em: 18/09/2023 12:04.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
bfbf7a8f954ada63a7b156a306cf57ba.

MENSAGEM Nº 150/2023

Curitiba, data da assinatura digital.

Senhor Presidente,

Nos termos dos arts. 65, 66 e inciso V do art. 135, todos da Constituição do Estado do Paraná, submeto à deliberação de Vossas Excelências o texto do Projeto de Lei que solicita a aprovação de abertura de crédito especial, no valor de R\$ 98.068.968,00 (noventa e oito milhões, sessenta e oito mil, novecentos e sessenta e oito reais), ao vigente orçamento da Secretaria de Estado da Cultura - SEEC.

Trata-se de medida que possui como finalidade a criação da Ação 5113 - Ações Emergenciais, com vistas a mitigar os efeitos da pandemia da Covid-19 e dar cumprimento à Lei Complementar Federal nº 195, de 8 de julho de 2022, também conhecida como Lei Paulo Gustavo, a fim de conferir continuidade às atividades de fomento ao setor cultural paranaense.

Não obstante, cumpre ressaltar que os recursos para cobertura da referida programação são decorrentes de excesso de arrecadação das fontes 715 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - Lei Complementar Federal nº 195, de 2022 - art. 5º - Audiovisual e 716 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - Lei Complementar Federal nº 195, de 2022 - art. 8º - Demais Setores da Cultura.

Por fim, requer-se seja apreciado em regime de urgência este Projeto de Lei, com fundamento no § 1º do art. 66 da Constituição Estadual do Paraná, em razão da importância da matéria.

Certo de que a medida merecerá dessa Assembleia Legislativa necessário apoio e conseqüente aprovação.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
GOVERNADOR DO ESTADO

Excelentíssimo Senhor
Deputado ADEMAR TRAIANO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
N/CAPITAL
Prot. 21.026.243-1

I - À DAP para leitura no expediente.

II - À DL para providências

Em, / /

18 SET 2023

Presidente.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 11956/2023

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 18 de setembro de 2023** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 773/2023 - Mensagem nº 150/2023**.

Curitiba, 18 de setembro de 2023.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 18/09/2023, às 16:02, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **11956** e o código CRC **1C6D9F5F0D6E3AD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 11978/2023

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 18 de setembro de 2023.

Danielle Requião
Mat. 20.626



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 18/09/2023, às 17:45, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **11978** e o código CRC **1A6A9F5D0A6D9EF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 7606/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 19/09/2023, às 14:00, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **7606** e o código CRC **1D6B9F5B0E7C1AF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 2881/2023

PL Nº 773/23

AUTORIA: PODER EXECUTIVO – MSG Nº 150/23

APROVA CRÉDITO ESPECIAL, ALTERANDO O VIGENTE ORÇAMENTO GERAL DO ESTADO.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, autuado sob o nº 773/23, objetiva a aprovação de crédito especial no valor de R\$ 98.068.968,00 (noventa e oito milhões, sessenta e oito mil, novecentos e sessenta e oito reais), alterando o vigente orçamento geral do Estado, visando atender a Ação 5113 – Ações Emergenciais com vistas a mitigar os efeitos da pandemia da Covid-19. Além de fazer cumprir a Lei Complementar Federal nº 195, de 8 de julho de 2022 – Lei Paulo Gustavo, beneficiando as atividades do setor cultural do Estado.

FUNDAMENTAÇÃO

Prefacialmente, destaque-se que o art. 41 do RIALEP atesta as competências da presente comissão que em suma se concretiza em emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

Mencionada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a iniciativa de projetos, verifica-se que o projeto encontra amparo no art. 162, inciso I, §1º do RIALEP.

Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65 estabelece regra assemelhada que inclusive delineou a acima citada.

O Projeto de Lei em questão tem por finalidade a aprovação de crédito especial no valor de R\$ 98.068.968,00 (noventa e oito milhões, sessenta e oito mil, novecentos e sessenta e oito reais), alterando o vigente orçamento geral do Estado.

Sobre o tema, o art. 87 da Constituição do Estado do Paraná prevê a competência do Governador do Estado para realizar as operações de crédito previamente autorizadas pela Assembleia Legislativa:

Art. 87. Compete privativamente ao Governador:

(...)

XIX - realizar as operações de crédito previamente autorizadas pela Assembleia.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Além disso, o art. 134 da Constituição Estadual estabelece que os Projetos de Lei relativos aos créditos adicionais serão apreciados pela Assembleia Legislativa:

Art. 134. *Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pela Assembleia Legislativa.*

A Lei Federal nº 4.320/1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro, traz a definição dos créditos adicionais, determinando que deverão ser autorizados por Lei e abertos por Decreto:

Art. 40. *São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.*

Art. 41. *Os créditos adicionais classificam-se em:*

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

(...)

Art. 42. *Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.*

Ainda, a Lei Complementar Federal 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, também traz definição de operação de crédito, bem como, a exigência de autorização prévia para a contratação de crédito adicional:

Art. 29. *Para os efeitos desta Lei Complementar, são adotadas as seguintes definições:*

(...)

III - operação de crédito: compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros;

(...)

Art. 32. *O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da*



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Federação, inclusive das empresas por eles controladas, direta ou indiretamente.

§ 1º O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições:

I - existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica:

estabelece a competência privativa do Governador do Estado para dispor sobre o tema:

Vislumbra-se, portanto, que o Chefe do Poder Executivo detém a competência necessária para propor o Projeto de Lei ora em tela, cumprindo as exigências constitucionais e legais através de autorização legislativa.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do projeto de lei, tendo em vista sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como, por preencher os requisitos de Técnica Legislativa.

Curitiba, 27 de setembro de 2023.

DEPUTADO TIAGO AMARAL
Presidente

DEPUTADO ALISSON WANDSCHEER
Relator



DEPUTADO ALISSON WANDSCHEER

Documento assinado eletronicamente em 27/09/2023, às 10:40, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2881** e o
código CRC **1A6D9E5A8C2B2AF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 12170/2023

Informo que o Projeto de Lei nº 773/2023, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 26 de setembro de 2023.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 27 de setembro de 2023.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 27/09/2023, às 11:54, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **12170** e o código CRC **1F6F9A5F8E2A6BD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 7744/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Finanças e Tributação.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 02/10/2023, às 10:11, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **7744** e o código CRC **1A6F9F5B8F2D6CB**